



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA  
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER 41/2023

Autor do Projeto: Mesa Diretora do Poder Legislativo

Relator: Vereador Ronildo Morais de Souza

Matéria: Projeto de Resolução nº. 04/2023.

Câmara Municipal de Chuvisca  
- PROTOCOLO - Nº 275  
Em 26 de Setembro de 2023  
Horário 17:19 hs  
Mayara Zacheus  
Encarregado

ASSUNTO: Exame da legalidade do Projeto de Resolução nº 04/2023.

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00."

**1. RELATÓRIO:**

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 06/09/2023, sob o protocolo nº 261, indo à leitura na sessão ordinária ocorrida na data de 12/09/2023, com posterior encaminhamento à Comissão de Orçamento, finanças e Controle Externo.

A Comissão se reuniu em 26/09/2023, ocasião em que analisou e deliberou o Projeto de Resolução em questão.

É o breve relato.

**2. PARECER:**

Inicialmente, importa destacar que o mencionado projeto de resolução tem por objetivo, em síntese, a autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), proveniente da redução orçamentária, para fazer frente à despesas com serviços de Tecnologia a Informação e Comunicação que se fizerem necessárias à realização das respectivas despesas.

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000  
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: [camarachuvisca@gmail.com](mailto:camarachuvisca@gmail.com)  
Chuvisca/RS

Ronildo  
Ron  
Affair

Vislumbra-se que o Projeto de Resolução em questão, está dentro da legalidade atendendo as previsões orçamentárias do Poder legislativo. Além do mais, sabe-se da necessidade da suplementação para atender a despesas que não foram previstas na Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Vereadores.

Portanto, do ponto de vista formal, tem-se que a proposição em análise é de competência e iniciativa do poder legislativo, razão pela qual não há óbice quanto a regular tramitação do projeto de resolução em comento.

Da mesma forma, no que se refere ao mérito, a matéria contida na proposição encontra amparo legal, não existindo impedimento de natureza jurídica quanto à sua tramitação.

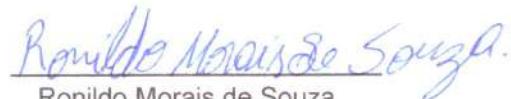
Assim, considerando que o projeto de resolução está em consonância com os ditames legais, há viabilidade técnica e jurídica.

Destarte, após análise do mérito da proposição e confrontá-lo com o Princípio da razoabilidade e da Legalidade que rege a Administração Pública, bem como as previsões Constitucionais relativas ao Projeto de Resolução 04/2023, conclui-se que a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo, emite Por UNANIMIDADE, parecer FAVORÁVEL à matéria em análise, opinando pela APROVAÇÃO do referido Projeto, encaminhando-o à Plenário para votação.

É o Parecer.

Chuvisca (RS), 26 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Jose Altair N. E Silva  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Ronildo Morais de Souza  
Relator

Denise C. Siemionko Dostatni  
Denise Caroline Siemionko Dostatni  
Secretária

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000  
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: [camarachuvisca@gmail.com](mailto:camarachuvisca@gmail.com)  
Chuvisca/ RS

